

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO**, de um lado **MENEGALLI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob Nº 76.853.043/0001-81, com sede a Av. Engenheiro Mesquita, nº 105, na cidade de Araranguá, estado de Santa Catarina, doravante denominada **ADMINISTRADORA**, e de outro lado o **CONSORCIADO** identificado na **PROPOSTA DE ADEÇÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO**, tem entre si, justo e contratado, na melhor forma do direito, sua admissão em **GRUPO DE CONSÓRCIO**, cujos termos serão regidos pelo regulamento instituído através da Lei nº 11.795, de 08 de outubro de 2008.

O presente **CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO** é o vínculo jurídico entre a **ADMINISTRADORA** e o **CONSORCIADO** em um **GRUPO DE CONSÓRCIO**, através da **COTA** do **FUNDO COMUM** referenciada no bem móvel especificado no **CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO**, cuja constituição, organização e administração, ficarão sob a responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, observadas as cláusulas e condições a seguir especificadas.

Todos os conceitos e definições importantes destacados encontram-se lançados no glosário anexo, por ordem alfabética.

Os dispositivos restritivos ao direito do consorciado estão destacados em **negrito** e *itálico*.

O GRUPO DE CONSÓRCIO

1. Consórcio é a reunião de pessoas físicas ou jurídicas, em grupo fechado promovida pela **ADMINISTRADORA**, com prazo de duração previamente estabelecido para propiciar a seus integrantes a aquisição de bem ou serviço, por meio de autofinanciamento.
2. O **GRUPO DE CONSÓRCIO** é uma **SO-CIEDADE DE FATO** constituída por **CONSORCIADOS**, para os fins indicados no item 1, cujo encerramento ocorrerá quando plenamente atendidos seus objetivos.
 - 2.1. O grupo é autônomo e possui patrimônio próprio que não se confundem com os de outros nem com da **ADMINISTRADORA**.
 - 2.2. *O interesse coletivo do grupo prevalece sobre os interesses individuais do CONSORCIADO.*
3. O **GRUPO DE CONSÓRCIO**, por ser **SO-CIEDADE DE FATO**, sem personalidade jurídica, conforme o disposto no artigo 12, inciso VII do Código de Processos Civil, será representado pela **ADMINISTRADORA**, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente, considerados para o fiel cumprimento dos termos e condições estabelecidos neste instrumento.
4. As regras gerais de organização, funcionamento e da administração valem uniformemente e obrigam a todas as partes: o **GRUPO**, o **CONSORCIADO** individualmente e a **ADMINISTRADORA**.

O CONSORCIADO

5. O **CONSORCIADO** é a pessoa física ou jurídica que integra o grupo, assumindo a obrigação de contribuir para o atingimento integral dos objetivos coletivos.
6. **O CONSORCIADO obrigará-se a quitar integralmente o valor do bem ou serviço descrito no campo “B” da Proposta de Adesão bem como os demais encargos e despesas estabelecidas no item 23, até a data de encerramento do grupo, mediante o pagamento de prestações nas datas de vencimento e na periodicidade estabelecidas neste instrumento.**
7. **O CONSORCIADO, inclusive se for EXCLUÍDO do grupo, estará obrigado a manter atualizada suas informações cadastrais perante a ADMINISTRADORA, em especial o endereço, número de telefone e dados relativos à conta de depósitos, se possuir.**
8. **O CONSORCIADO outorga poderes à ADMINISTRADORA para representá-lo na ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, quando a ela ausente.**
9. **O CONSORCIADO autoriza a ADMINISTRADORA a fazer os depósitos de que trata o item 86.1, referente ao encerramento do grupo e os dados relativos à correspondente conta de depósito, se possuir.**
10. **Cada CONSORCIADO poderá ter mais de uma COTA no mesmo grupo, limitado a 10% (dez por cento) do número máximo de COTAS de CONSORCIADOS ATIVOS deste mesmo grupo.**

O BEM OU SERVIÇO OBJETO

11. O grupo pode ter por objeto bens ou serviços de preços diferenciados, pertencentes as seguintes Classes:

Classe I: Veículos automotores, tratores, máquinas, equipamentos, motocicletas, motonetas, caminhões, ônibus, embarcações e aeronaves;

Classe II: Qualquer bem móvel ou conjunto de bens móveis, novos, executados os referidos na Classe I;

Classe III: Qualquer bem imóvel construído ou na planta, inclusive terreno, ou ainda optar por construção ou reforma, desde que em município que a ADMINISTRADORA opera, ou, se autorizado por esta, em município diverso;

Classe IV: Serviços ou conjunto de serviços.

- a. O bem ou serviço objeto do plano, encontra-se descrito no campo “B” da Proposta de Adesão;
- b. A **ADMINISTRADORA** poderá constituir **GRUPO DE CONSÓRCIO** referenciado em percentual do valor do bem;
- c. Este grupo possui créditos de valores diferenciados.

CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

12. **O grupo será considerado constituído na data da primeira ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA convocada pela ADMINISTRADORA, observado que a convocação só poderá ser feita após a existência de recursos suficientes, na data da primeira**

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, para a realização do número de CONTEMPLADOS via sorteio contratualmente previsto para o período, considerados os créditos de maiores valores do grupo.

13. Após constituído, o grupo terá identificação própria e será autônomo em relação aos demais formados pela **ADMINISTRADORA**.
14. O número máximo de participantes de cada grupo, na data da constituição, será aquele indicado no campo "B" da Proposta de Adesão.
15. Ocorrendo exclusão de **CONSORCIADOS**, o grupo continuará funcionando, sem prejuízo do prazo de duração e do disposto no inciso IV do item 76 deste instrumento.
16. **O grupo será constituído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura deste instrumento. Caso isso não ocorra, as importâncias previstas no item 28, serão restituídas a partir do primeiro dia útil subsequente ao prazo aqui estabelecido, acrescidas dos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira.**
17. **Constituído o grupo, a Proposta de Adesão converte-se no CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, cria vínculo jurídico obrigacional entre as partes, cujo cumprimento observará os termos e condições aqui estabelecidas.**
 - 17.1. **Convertido em contrato, o mesmo torna-se líquido e exigível, constituindo-se em título executivo extrajudicial nos termos do artigo 10, § 6º, da Lei nº 11.795, de 2008.**

PRAZO DE DURAÇÃO

18. O prazo de duração total do grupo encontra-se especificado no campo "B" da Proposta de Adesão.
 - 18.1. O grupo poderá ter prazo de duração diferenciado entre os seus participantes.

VALOR DO CRÉDITO

19. **O valor do crédito corresponderá ao preço do bem ou serviço objeto do plano, indicado no campo "B" da Proposta de Adesão, tendo seu valor reajustado na seguinte forma:**
 - 19.1. **Para os bens móveis referenciados na Classe I, do item 11, o valor do crédito será o preço do bem móvel objeto do plano constante da tabela de preço publicada pelo conveniado ou órgão público competente, válido para a praça onde for constituído o grupo, vigente na data da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA de CONTEMPLAÇÃO.**
 - 19.2. **Para os bens móveis referenciados na Classe II, do item 11, o valor do crédito será reajustado pela variação anual acumulada do IGP-M, ou índice que venha a substituí-lo, medida de julho a junho, repassados na ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA de julho subsequente, independentemente da data de inauguração do grupo. O primeiro reajuste do grupo tomará a variação acumulada a partir do mês da Assembleia Inaugural até junho próximo.**



- 19.3. *Para os bens imóveis, referenciados na Classe III, do item 11, o valor do crédito será reajustado de acordo com a variação anual acumulada do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), tendo como data-base para reajuste, o período de 12 (doze) meses a contar da Primeira ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA de participação do CONSORCIADO no grupo, e assim sucessivamente a cada novo período.*
- 19.4. *Para os serviços referenciados na Classe IV, do item 11, o crédito será reajustado pela variação anual acumulada do IGP-M, ou índice que venha a substituí-lo, medida de julho a junho repassados na ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA de julho subsequente, independentemente da data de inauguração do grupo. O primeiro reajuste do grupo tomará a variação acumulada a partir do mês da Assembleia Inaugural até junho próximo.*

BASE DE CÁLCULO DAS PRESTAÇÕES MENSAIS

20. *O valor do crédito vigente na data da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA de CONTEMPLAÇÃO é a base de cálculo das PRESTAÇÕES MENSAIS a que o consorciado se obriga, conforme termos do item 21.*
21. O **CONSORCIADO** obriga-se ao pagamento de **PRESTAÇÃO MENSAL** em dinheiro, cujo valor será a soma das importâncias referentes ao **FUNDO COMUM**, ao **FUNDO DE RESERVA** e a **TAXA DE**

ADMINISTRAÇÃO, além dos demais encargos previstos no item 23.

I. O valor da contribuição mensal destinada ao **FUNDO COMUM** do grupo corresponderá ao percentual ideal mensal aplicado sobre o preço do bem ou serviço objeto do plano vigente na data da realização da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** respectiva. O percentual ideal mensal será obtido mediante a divisão de 100% (cem por cento) pelo prazo de duração da **COTA**;

II. O valor da contribuição mensal destinada ao **FUNDO DE RESERVA** será o resultado da incidência do percentual do **FUNDO DE RESERVA**, indicada no campo "B" da Proposta de Adesão sobre o valor da contribuição destinada ao **FUNDO COMUM** do grupo;

III. O valor da contribuição mensal destinada a remuneração da **ADMINISTRADORA**, será o resultado da incidência do percentual relativo a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, indicado no campo "B" da Proposta de Adesão, sobre o valor da contribuição destinada ao **FUNDO COMUM** do grupo.

22. O **CONSORCIADO** disporá das seguintes opções para efetuar o pagamento de suas contribuições mensais:

- I. Na rede bancária através do SLIP (bloqueio de cobrança) enviado pela **ADMINISTRADORA** mensalmente e dirigido ao endereço indicado pelo **CONSORCIADO**, ou através do carnê de pagamento enviado pela **ADMINISTRADORA** quando da **ADESÃO** do grupo de consorcio;

- II. Através de nossos agentes cobradores devidamente credenciados;
- III. No caixa da **ADMINISTRADORA** ou das filiais do Grupo Primo Menegalli.
23. O **CONSORCIADO** estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos:
- I. **Prêmio de seguro de vida em grupo e/ou de SEGURO DE QUEBRA DE GARANTIA;**
 - II. **IPVA, multas, taxas vencidas e não pagas de demais encargos incorridos na busca e apreensão do bem objeto de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA em garantia;**
 - III. **Despesas devidamente comprovadas referente ao registro das garantias prestadas e da cessão do contrato, inclusão e exclusão de ônus de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA no órgão de trânsito e cartório de títulos e documentos;**
 - IV. **Juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado da prestação paga fora da data do respectivo vencimento;**
 - V. **Despesas e honorários advocatícios na cobrança judicial ou extrajudicial, tais como: notificações, viagens, transporte, serviços postais, serviços de guincho, diligências e demais despesas necessárias devidamente comprovadas;**
 - VI. **Tarifa bancária se for o caso de pagamento da prestação por essa via, e nas eventuais restituições por ocasião do encerramento do grupo;**
 - VII. **Despesas decorrentes da compra/entrega do bem ou serviço, por solicitação do CONSORCIADO, em praça diversa daquela de constituição do grupo;**
 - VIII. **Prestações em atraso, nas condições estabelecidas no item 30;**
 - IX. **Diferença de mensalidade nas hipóteses previstas nos itens 24 e 25;**
 - X. **Frete se for o caso;**
 - XI. **Despesas de entrega de segundas vias de documento;**
 - XII. **Taxa de permanência sobre o crédito disponível no término do grupo, prevista no subitem 85.3. desse instrumento;**
 - XIII. **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO antecipada quando da ADESÃO ao grupo, quando cobrada no ato, ou em PRESTAÇÕES MENSAS;**
 - XIV. **Despesas referentes ao laudo de vistoria/avaliação do bem pretendido, na hipótese prevista no item 46;**
 - XV. **Despesas de inclusão ou exclusão de gravame fiduciário;**
 - XVI. **Valor referente à diferença entre o valor atualizado do crédito aplicado no momento da CONTEMPLAÇÃO e o valor atual do bem no caso de cancelamento da CONTEMPLAÇÃO por solicitação do CONSORCIADO;**

XVII. ***O DÉBITO REMANESCENTE da COTA no caso de alienação judicial ou extrajudicial do bem apreendido ou entregue como forma de pagamento, desde que autorizado pela ADMINISTRADORA, ou cujo a alienação seja autorizada pelo CONSORCIADO, e o saldo apurado não seja suficiente para quitar o débito.***

DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO PAGA E MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO CAIXA DO GRUPO

24. A importância recolhida pelo **CONSORCIADO** que, em face do valor do bem ou serviço vigente na data da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da **PRESTAÇÃO MENSAL**, denomina-se diferença de prestação.

25. A diferença de prestação pode, também, ser decorrente da variação do saldo do **FUNDO COMUM** do grupo que passar para outra assembleia, em relação à variação ocorrida no preço do bem ou serviço verificada nesse período.

- I. Se o preço for aumentado, a deficiência do saldo do **FUNDO COMUM** deverá ser coberta pelos rendimentos financeiros da aplicação de seus próprios recursos, e pelo **FUNDO DE RESERVA**, e por último, se necessário, pela cobrança da diferença rateada proporcionalmente entre os participantes;
- II. Se o preço for reduzido, o excesso de saldo será distribuído mediante rateio proporcional entre os participantes;

III. Nos casos previstos nos incisos “I” e “II”, o rateio será proporcional ao percentual efetivamente pago pelo **CONSORCIADO**. O **CONSORCIADO** inadimplente do pagamento da prestação relativa a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** não participará do rateio;

IV. Na situação prevista no inciso “I” deste item, incidirá **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**;

V. Se ocorrer a situação prevista no inciso “II”, o excesso de **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** paga será compensado;

VI. ***A importância paga na forma prevista no inciso “I” deste item, será escriturada destacadamente na conta corrente do CONSORCIADO e o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização do preço do bem ou serviço.***

26. A diferença de prestação de que tratam os itens 24 e 25, convertida em percentual do preço do bem ou serviço será cobrada ou compensada até o vencimento da 2ª (segunda) parcela que se seguir a sua verificação.

A DATA DE VENCIMENTO DA PRESTAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

27. A **ADMINISTRADORA** manterá informado o **CONSORCIADO** quanto à data do vencimento de parcelas e da data de realização de **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** através de calendário, instrumento ou qualquer meio destinado a esse fim.

28. No ato da assinatura deste instrumento, poderá ser cobrada:

I. **A primeira prestação, cujo vencimento coincidirá com a data da realização da primeira ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA de participação do CONSORCIADO aderente, observado o disposto no item 24;**

II. **Percentual sobre o preço do bem ou serviço, a título de antecipação da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

29. O vencimento das demais prestações recairá até o 2º (segundo) dia anterior ao da realização da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, estabelecendo-se ainda que:

I. Caso coincida com dia não útil na praça de constituição do grupo, passará automaticamente para o primeiro dia de expediente normal que se seguir;

II. Caso seja dia não útil na praça de domicílio do **CONSORCIADO**, que não a de constituição do grupo, o consorciado deverá antecipar o pagamento para o dia útil imediatamente anterior.

O PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES COM ATRASO, JUROS E MULTAS

30. A prestação paga após a data de vencimento terá seu valor atualizado de acordo com o preço do bem ou serviço objeto do contrato, vigente na data da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** subsequente a do pagamento, ficando sujeito aos juros de mora e multa moratória nos percentuais indicados no item 23, inciso "IV".

30.1. **A ADMINISTRADORA deverá adotar, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução de garantias, se o CONTEMPLADO que tiver utilizado seu crédito atrasar o pagamento de mais de uma prestação, ou montante equivalente (diferença de parcela), ensejando ainda seu cadastramento e de seus coobrigados no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e SERASA.**

30.2. A critério da **ADMINISTRADORA**, é facultado a diluição do débito vencido do **CONSORCIADO** inadimplente nas prestações vencidas da **COTA**, com vistas a recompor a arrecadação mensal do grupo.

30.3. Com a simples mora, **considerar-se-á, de pleno direito, vencidas todas as obrigações contratuais, sendo vedado ao CONSORCIADO CONTEMPLADO em atraso o pagamento das prestações em aberto pelo banco ou através de autenticação bancária no carnê**, sendo-lhe admitido o pagamento das parcelas vencidas, **com os devidos acréscimos, despesas judiciais e extrajudiciais, viagens, diligências e honorários advocatícios**, diretamente na **ADMINISTRADORA**, restaurando-se, na íntegra, de comum acordo, o contrato de **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** ou hipoteca e este contrato de consórcio, sem que isso implique em novação da dívida.

31. Os valores recebidos relativos a juros e multas serão destinados em igualdade ao **GRUPO** e a **ADMINISTRADORA**.

A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR E DA PRESTAÇÃO

32. O **CONSORCIADO** antecipará o pagamento do **SALDO DEVEDOR**, no todo ou em parte:

- I. Por meio de lance vencedor;
- II. Com parte do crédito quando da compra de bem ou serviço de valor inferior;
- III. Ao solicitar a conversão do crédito em espécie após 180 (cento e oitenta) dias da **CONTEMPLAÇÃO**, conforme disposto no item 55;
- IV. É facultado ao **CONSORCIADO**, nas antecipações previstas nos incisos “I” e “II”, optar pela amortização de parcelas vincendas na ordem inversa a contar da última, ou pela amortização diretamente do **SALDO DEVEDOR**, rateando-se o saldo remanescente pelo número de parcelas vincendas.

33. O **SALDO DEVEDOR** compreende o valor não pago relativo às prestações, às eventuais diferenças de prestações e às despesas previstas no item 23.

34. *A antecipação de pagamento de parcelas do **CONSORCIADO** não **CONTEMPLADO** não lhe dará o direito de exigir **CONTEMPLAÇÃO**, ficando ele responsável pelas diferenças de prestações na forma estabelecida nos itens 24 e 25 e demais obrigações previstas neste instrumento. Caso haja quitação do **SALDO DEVEDOR** por meio de antecipação, o **CONSORCIADO** deverá aguardar sua **CONTEMPLA-***

*ÇÃO por meio de sorteio e em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**.*

35. *A quitação antecipada do **SALDO DEVEDOR** pelo **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, que será efetivada na data da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** que se seguir ao respectivo pagamento, encerrará sua participação no grupo com a consequente liberação das garantias ofertadas.*

A INDICAÇÃO DE BEM OU SERVIÇO DE MENOR OU MAIOR VALOR ANTES DA CONTEMPLAÇÃO

36. O **CONSORCIADO** não **CONTEMPLADO** poderá mudar o bem ou serviço indicado em sua **COTA** de participação, por outro de menor ou maior valor dentro do mesmo grupo, observadas as seguintes condições.

- 36.1. Pertencer a mesma Classe do objeto original.
- 36.2. O grupo seja referenciado em bens de preços diferenciados.
- 36.3. Estar disponível no mercado.

37. O preço do bem ou serviço escolhido, quando de menor valor deverá ser pelo menos igual à importância já paga pelo **CONSORCIADO** ao **FUNDO COMUM**.

- 37.1. A indicação de novo bem ou serviço implicará no recálculo do percentual amortizado mediante comparação entre o preço do bem objeto original e o escolhido, estabelecendo-se que a diferença devedora/credora resultante do recálculo será ratea-

da percentualmente e deduzida/acrescida das prestações vencidas.

- 37.2. Não havendo **SALDO DEVEDOR**, o **CONSORCIADO** deverá aguardar sua **CONTEMPLAÇÃO** por sorteio, ficando responsável pelas diferenças apuradas na forma disposta nos itens 24 e 25, até a data da respectiva efetivação.

A CONTEMPLAÇÃO

38. A **CONTEMPLAÇÃO** é a atribuição ao consorciado do direito de utilizar o crédito, equivalente ao valor do bem objeto do plano vigente na data da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, bem como para a restituição das parcelas pagas, no caso de **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS**. Para efeito de **CONTEMPLAÇÃO** será sempre considerada a data da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**.

- 38.1. Os **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS** continuarão participando das assembleias de **CONTEMPLAÇÃO**, sendo que quando **CONTEMPLADOS**, por sorteio, terão direito ao recebimento do crédito proporcional a sua contribuição ao **FUNDO COMUM**, descontadas as multas previstas neste instrumento, respeitada a existência de saldo no grupo para as **CONTEMPLAÇÕES**.

39. O número de **CONTEMPLAÇÕES** mensais previstas para o grupo equivalerá ao resultado da divisão do número previsto de participantes, pelo seu prazo de duração, sendo uma **CONTEMPLAÇÃO** por sorteio e as demais por lance, res-

peitando-se, todavia, o saldo financeiro existente no **FUNDO COMUM** na data da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** de **CONTEMPLAÇÃO**. Se não houver ofertas de lance, as demais **CONTEMPLAÇÕES** serão feitas também por sorteio.

- 39.1. A **CONTEMPLAÇÃO** por sorteio somente ocorrerá se houver recursos suficientes no **FUNDO COMUM** para pagamento do crédito **CONTEMPLADO** ao **CONSORCIADO ATIVO**.

- 39.2. O **CONSORCIADO EXCLUÍDO** somente poderá ser **CONTEMPLADO** por sorteio, que seguirá logo após a **CONTEMPLAÇÃO** do **CONSORCIADO ATIVO**, desde que haja recursos suficientes no **FUNDO COMUM**. Se não houver a **CONTEMPLAÇÃO** do **CONSORCIADO ATIVO** por sorteio, em razão da insuficiência de recurso, não se fará o sorteio do **CONSORCIADO EXCLUÍDO**, passando-se diretamente para as **CONTEMPLAÇÕES** por lance.

- 39.3. Após a realização do sorteio, ou não tendo ocorrido por insuficiência de recursos, serão admitidas **CONTEMPLAÇÕES** por lance, desde que o valor ofertado, somado ao saldo do **FUNDO COMUM**, viabilize a **CONTEMPLAÇÃO**.

40. A **ADMINISTRADORA** que proceder a **CONTEMPLAÇÃO** sem a existência de recursos suficientes ficará responsável pelos prejuízos causados ao **CONSORCIADO CONTEMPLADO**.

41. **O CONSORCIADO em dia com suas obrigações concorrerá à CONTEMPLAÇÃO desde que tenha pago até um dia antes da respectiva ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, bem como o CONSORCIADO que já tenha sido EXCLUÍDO.**

SORTEIO

42. Para o sorteio geral concorrerão, sem exceção, todos os **CONSORCIADOS** ainda não **CONTEMPLADOS** que estiverem em dia com o pagamento de suas contribuições, bem como os **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS** do grupo.
43. O sorteio se processará através de globo de ar, transparente, com o interior visível, contendo bolas numeradas, que correspondem aos números das **COTAS** dos **CONSORCIADOS** de cada grupo, na presença de **CONSORCIADOS**, dos representantes dos grupos e do responsável pela **ADMINISTRADORA**. O sorteio será único para cada conjunto de grupos com o mesmo prazo e o mesmo número de participantes que realizarem assembleia no mesmo dia, sendo sorteados 5 (cinco) bolas. Será considerada contemplada a **COTA** correspondente ao número da 5ª (quinta) bola sorteada. Na hipótese de o número sorteado já ter sido **CONTEMPLADO** ou estar em atraso, será considerado **CONTEMPLADA** a **COTA** correspondente a 4ª (quarta) sorteada (1ª (primeira) reserva), e assim sucessivamente, até a 1ª (primeira) bola sorteada (4ª (quarta) reserva). Esgotadas as 4 (quatro) reservas, sem a respectiva **CONTEMPLAÇÃO**, será considerada **CONTEMPLADA** a **COTA** de número mais próximo ao da 4ª (quarta) reserva (1ª (primeira) bola sorteada), buscando-se alternadamente, a **COTA**

de número imediatamente inferior ao da 4ª (quarta) reserva (1ª (primeira) bola sorteada), até que seja localizada uma **COTA** a contemplar entre os **CONSORCIADOS ATIVOS** concorrentes e mais duas **COTAS** consideradas reservas para caso de existência de recursos no grupo para **CONTEMPLAÇÃO** extra ou por desistência do primeiro **CONTEMPLADO**.

- 43.1. Após a **CONTEMPLAÇÃO** do **CONSORCIADO ATIVO**, havendo recursos no **FUNDO COMUM**, será feita a **CONTEMPLAÇÃO** do **CONSORCIADO EXCLUÍDO**, considerando-se o mesmo número sorteado no item acima, seguindo o mesmo sistema de **CONTEMPLAÇÃO**, até localizar uma **COTA** que tenha um **CONSORCIADO EXCLUÍDO** a contemplar. Se esta **COTA** tiver mais de um **CONSORCIADO EXCLUÍDO**, será **CONTEMPLADO** a exclusão mais antiga desta **COTA**, mantendo os demais **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS** desta **COTA** para os sorteios futuros.

LANCES

44. Os lances deverão ser ofertados pessoalmente, através de telefone, internet ou diretamente na **ADMINISTRADORA**, e obedecendo aos seguintes horários: até 2 (duas) horas antes da realização da assembleia, quando deliberado na assembleia de constituição, para os grupos cujas assembleias sejam realizadas fora da sede da **ADMINISTRADORA**.
- 44.1. Os lances serão em percentual do preço do bem, equivalente a um número determinado de parcelas,

- representativo de valor mínimo previsto para que com sua oferta viabilize a **CONTEMPLAÇÃO** e, no máximo do saldo equivalente ao número de parcelas mensais que, a partir da assembleia de **CONTEMPLAÇÃO**, faltam para o encerramento do grupo. Por circunstâncias, o lance pode ter seu valor limitado, mínimo e máximo.
- 44.2. Serão admitidos o lance em espécie, ou o lance embutido, assim considerada a oferta de recursos mediante a utilização de parte do valor da carta de crédito previsto para distribuição na respectiva assembleia de **CONTEMPLAÇÃO**.
- 44.3. É permitida, ainda a oferta de lance com recursos da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), consideradas as regras previstas para o lance embutido, acimadescritas, devendo ser observadas as disposições baixadas pelo Conselho Curado do FGTS e pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS. As utilizações dos recursos do FGTS na oferta de lance embutido poderão ser disciplinadas ou até proibidas pela assembleia de constituição do grupo, ou por **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, com voto por maioria dos presentes, desde que sua utilização se mostre inviável ou prejudicial ao andamento do grupo.
- 44.4. Será considerado vencedor o lance que representar o maior número de prestações dentre os ofertados, que convertido em espécie e somado ao saldo de caixa do grupo, seja suficiente para a **CONTEMPLAÇÃO** do crédito para a compra do bem.
- 44.5. Havendo empate nos lances ofertados, será considerado **CONTEMPLADA** entre as **COTAS** empatadas a de número mais próximo ao da **COTA CONTEMPLADA** no sorteio. Persistindo empate, será considerada **CONTEMPLADA** a **COTA** de maior número.
- 44.6. Não será admitido o lance em bem, sendo permitido, no entanto, a **CARTA DE AVALIAÇÃO DE BEM**, oferecida por empresa credenciada à **ADMINISTRADORA**, apresentada até a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**. As empresas credenciadas à **ADMINISTRADORA** serão devidamente indicadas nas correspondências mensais enviadas ao **CONSORCIADO**.
- 44.7. O pagamento do lance em espécie bem como a conversão em dinheiro da **CARTA DE AVALIAÇÃO DE BEM** em favor do grupo, deverá se realizar até o 2º (segundo) dia útil que se seguir à **CONTEMPLAÇÃO**, durante expediente bancário, admitindo-se abater do valor do crédito disponibilizado, a critério do **CONSORCIADO** até o limite fixado em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**.
- 44.8. O **CONSORCIADO** ausente à **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** será comunicado de sua **CONTEMPLAÇÃO** pela **ADMINISTRADORA** através de carta ou telegrama notificador, expedido no 1º (primeiro) dia útil que se seguir.

44.9. A **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** do grupo pode determinar o cancelamento da **CONTEMPLAÇÃO** do **CONSORCIADO** que não tendo utilizado o respectivo crédito, fique inadimplente com suas obrigações financeiras correspondentes a 2 (duas) **PRESTAÇÕES MENSAS**, consecutivas ou não, ou de montante equivalente (diferença de parcela).

O CRÉDITO SUA UTILIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

45. A **ADMINISTRADORA** deverá colocar à disposição do **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, o respectivo crédito, vigente na data da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente.

46. O valor do crédito, enquanto não utilizado pelo **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, será aplicado financeiramente na forma prevista pelas Circulares do Banco Central do Brasil.

47. Para aquisição do bem, o **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, poderá utilizar o crédito para adquirir o bem referenciado no contrato ou outro da mesma espécie, conforme as Classes listadas no item 11, novo ou usado, exceto da Classe II, que deverão ser novos, de fabricação nacional ou estrangeira, de valor igual, inferior ou superior ao do originalmente indicado neste contrato.

47.1. Se o bem objeto do contrato estiver referenciado em bens imóveis, o **CONSORCIADO CONTEMPLADO** poderá utilizar o crédito para

adquirir bem imóvel, construído ou na planta, inclusive terreno, ou ainda optar por construção ou reforma, desde que em município que a **ADMINISTRADORA** opera, ou, se autorizado por esta, em município diverso, podendo ainda, adquirir o bem imóvel vinculado a empreendimento imobiliário, na forma prevista neste contrato.

47.2. O **CONSORCIADO CONTEMPLADO** poderá realizar a quitação total de financiamento, de sua titularidade, nas condições previstas neste contrato para utilização do crédito e formalização das garantias, de bens e serviços possíveis de serem adquiridos por meio do crédito obtido.

48. A aquisição do bem fica condicionada a prévia autorização da **ADMINISTRADORA**, devendo para tanto, o **CONSORCIADO**, após definir o bem pretendido, solicitar à **ADMINISTRADORA** a referida autorização, informando a descrição do bem, preço e fornecedor/vendedor.

49. A aquisição de bem usado fica condicionada a:

- I. Formalização de laudo de vistoria/avaliação executado por empresa credenciada pela **ADMINISTRADORA**;
- II. Em caso de aquisição de bem diferente do original do plano, o bem adquirido deve ser de valor equivalente a 20% (vinte por cento) superior ao **SALDO DEVEDOR**;
- III. Apresentação da Certidão de Propriedade, expedida pelo Departamento de

Trânsito do local onde o mesmo está registrado;

- IV. Apresentação do Documento Único de Transferência (DUT), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), comprovante de quitação do Seguro Obrigatório e comprovante de quitação do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA).

50. O **CONSORCIADO CONTEMPLADO** é responsável pela procedência do bem móvel ou imóvel usado adquirido, eximindo a **ADMINISTRADORA** de qualquer responsabilidade pela sua opção.

50.1. O **CONSORCIADO CONTEMPLADO** terá livre escolha do prestador de serviços, se responsabilizando exclusivamente pela escolha feita, bem como pela procedência, qualidade e resultado do serviço prestado, não tendo a **ADMINISTRADORA** qualquer ingerência na escolha do prestador de serviços, bem como não tem qualquer responsabilidade pelo serviço prestado.

51. Se o valor do bem, em relação ao valor do crédito for:

- I. Superior, o **CONSORCIADO CONTEMPLADO** ficará responsável pelo pagamento da diferença, diretamente ao fornecedor/vendedor do bem;
- II. Inferior, o **CONSORCIADO CONTEMPLADO** destinará a diferença do crédito para pagar prestações vincendas ou, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do crédito, utilizar para pagamento de obriga-

ções financeiras vinculadas ao bem em favor de Cartórios, DETRAN, Fazenda Pública (tributos sobre o bem) e Seguradora, ou se tiver quitado seu **SALDO DEVEDOR** à mesma ser-lhe-á restituída em espécie.

52. A utilização do crédito para adquirir o bem ou serviço, quando for o caso, ficará condicionada à apresentação das garantias estabelecidas nos itens e subitens 53, 53.3, 58 e 59.

53. A **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento do preço do bem ou serviço ao vendedor, indicado pelo **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, somente após ter emitido a autorização de faturamento descrita no item 48 e em prazo compatível com aquele operado no mercado para o tipo de categoria referenciada, ou na forma acordada entre o **CONTEMPLADO** e o vendedor, atendido o disposto no item 58 e 59, mediante a apresentação dos seguintes documentos.

53.1. No caso de bens móveis, referenciados na Classe I, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Via original da nota fiscal de venda do referido bem, quando adquirido de revendedor autorizado e cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), devidamente alienado à **ADMINISTRADORA**;
- II. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), original, devidamente alienado à **ADMINISTRADORA**, quando se

tratar de veículo usado adquirido de particular.

- 53.2. No caso de imóvel, o pagamento será efetuado no ato da lavratura da respectiva escritura pública, ou instrumento válido a formação da garantia real a ser determinada pela **ADMINISTRADORA**.
- 53.3. No caso de bens móveis, referenciados na Classe II, ou no caso de serviços, o pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, com respectivo recibo de quitação da mesma.
54. Ao **CONSORCIADO** que, após a **CONTEMPLAÇÃO**, tiver pago com recursos próprios a importância equivalente ao crédito para a aquisição do bem ou serviço, é facultado receber esse valor em espécie até o montante do crédito, observando-se as disposições estabelecidas nos itens 49 e 55.
55. Após 180 (cento e oitenta) dias da **CONTEMPLAÇÃO**, o **CONSORCIADO** poderá requerer a conversão do crédito em dinheiro, desde que pague integralmente seu **SALDO DEVEDOR**.
56. Se o **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, que não tiver utilizado o crédito, tornar-se inadimplente com suas obrigações financeiras correspondentes a 2 (duas) **PRESTAÇÕES MENSAS**, consecutivas ou não, ou de montante equivalente (diferença de parcela), terá o cancelamento de sua **CONTEMPLAÇÃO** submetida à **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** que se realizar após o referido inadimplemento. Caso aprovado o cancelamento, o valor do crédito retornará ao **FUNDO COMUM**

do grupo e o **CONSORCIADO** passará a condição de “ativo” a “não **CONTEMPLADO**”.

- 56.1. Se o valor do crédito que retornar ao **FUNDO COMUM**, acrescido dos rendimentos de sua aplicação financeira, for inferior ao crédito vigente na data da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, o pagamento da diferença, convertida em percentual do preço do bem indicado neste instrumento, será de responsabilidade do **CONSORCIADO** cuja **CONTEMPLAÇÃO** foi cancelada.
- 56.2. No caso de a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** não aprovar o cancelamento da **CONTEMPLAÇÃO**, os valores em atraso, acrescido de juros e multa moratória, serão levados a débito de seu crédito.
57. É facultada, sem prejuízo ao disposto no item 48, a transferência de recursos a terceiros, a título de adiantamento, condicionado a formalização de contrato, por escrito, entre o vendedor do bem e a **ADMINISTRADORA**, a qual assumirá total responsabilidade pelo adiantamento dos recursos.

AS GARANTIAS PARA ADQUIRIR O BEM

58. Para garantir o pagamento das prestações vincendas será exigido do **CONSORCIADO CONTEMPLADO** garantia de **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** do bem adquirido ou, a critério da **ADMINISTRADORA**, de outro percentente a mesma Classe do bem indicado neste contrato, cujo valor seja



pelo menos superior a 20% (vinte por cento) do **SALDO DEVEDOR**, observadas as disposições contidas no item 45 deste instrumento.

- 58.1. No caso de consórcio de bem imóvel, é facultado à **ADMINISTRADORA** aceitar em garantia outro imóvel de valor suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias do **CONTEMPLADO** em face do grupo, respeitados os percentuais acima descritos, bem como, a critério exclusivo da **ADMINISTRADORA**, a alienação poderá ser substituída pela hipoteca do mesmo bem.
- 58.2. Admitem-se garantias reais ou pessoais, sem vinculação ao bem referenciado, no caso de consórcio de serviço de qualquer natureza, ou quando, na data de utilização do crédito, o bem estiver sob produção, incorporação ou situação análoga definida pelo Banco Central do Brasil.
- 58.3. O bem a ser alienado fiduciariamente deverá ser submetido a avaliação por estabelecimento comercial credenciado ou indicado pela **ADMINISTRADORA**, sujeito à cobrança a ser paga pelo **CONSORCIADO**.
59. Salvo se apresentada fiança bancária, será exigido do **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, garantia complementar representada através de Nota Promissória Inegociável, com avalistas aceitos pela **ADMINISTRADORA** e outras que julgar necessária.
60. A cambial, inegociável, ficará vinculada ao presente contrato até sua total

liquidação, independente de eventual rescisão do Contrato de **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** em garantia, em função da retomada do bem.

61. O objeto da **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** em garantia poderá ser substituído mediante prévia autorização da **ADMINISTRADORA**, que responderá perante o grupo pelos eventuais prejuízos decorrentes da substituição.
62. A **ADMINISTRADORA** disporá de 5 (cinco) dias úteis para apreciar a documentação relativa às garantias exigidas, contados de sua entrega pelo **CONSORCIADO CONTEMPLADO**.
63. O **CONSORCIADO** poderá a qualquer tempo transferir este contrato e respectiva **COTA** a terceiro, mediante a anuência expressa da **ADMINISTRADORA** e aprovação de garantias ofertadas pelo pretendente, caso esteja **CONTEMPLADO**.

O FUNDO COMUM

64. O **FUNDO COMUM** será constituído pelos recursos:
 - I. Provenientes das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas através da prestação paga pelo **CONSORCIADO**;
 - II. Oriundos dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo;
 - III. Oriundos do pagamento, efetuado por **CONSORCIADO** admitido no grupo em **COTA EXCLUÍDO**, das contribuições relativas ao **FUNDO COMUM** anteriormente pagas;



- IV. Provenientes de juros e multa, de acordo com a disposição contida no item 29 deste instrumento;
 - V. E oriundos da aplicação da cláusula penal ao valor do crédito do **EXCLUÍDO** nos termos da disposição contida no item 83.1 deste instrumento.
65. Os recursos do **FUNDO COMUM** serão utilizados para:
- I. Pagamento do preço de bem ou serviço de **CONSORCIADO CONTEMPLADO**;
 - II. Devolução das importâncias recolhidas a maior em função da escolha, em assembleia, de bem substituído ao retiro de fabricação;
 - III. Pagamento do crédito em dinheiro nas hipóteses indicadas neste instrumento;
 - IV. Restituição aos participantes e aos **EXCLUÍDOS** do grupo, quando da sua **CONTEMPLAÇÃO**;
 - V. Restituição aos participantes e aos **EXCLUÍDOS**, no caso de dissolução ou encerramento do grupo;
 - VI. Pagamento de despesas na forma do item 51, letra “b”, com parte do crédito não utilizado pelo **CONTEMPLADO**.
- II. E provenientes dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo.
67. Os recursos do **FUNDO DE RESERVA** serão utilizados na seguinte ordem, para:
- I. Cobertura de eventual insuficiência de recursos do **FUNDO COMUM**;
 - II. Pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de prestações de **CONSORCIADOS CONTEMPLADOS**;
 - III. Pagamentos de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do grupo;
 - IV. Pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do grupo;
 - V. **CONTEMPLAÇÃO**, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do **FUNDO DE RESERVA** para as finalidades previstas nos incisos I a IV.
- 67.1. Na ocorrência de utilização do **FUNDO DE RESERVA** na forma prevista nesse artigo:
- I. O valor do bem, a crédito será rateado entre os participantes do grupo, para amortização dos respectivos saldos devedores;
 - II. E é permitida a apropriação do valor relativo à **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** pelo percentual ajustado.

O FUNDO DE RESERVA

66. O **FUNDO DE RESERVA** será constituído pelos recursos:
- I. Oriundos das importâncias destinadas à sua formação;



68. O **FUNDO DE RESERVA** deverá ser contabilizado separadamente do **FUNDO COMUM**.

A REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

69. A remuneração da **ADMINISTRADORA** pela formação, organização e administração do **GRUPO DE CONSÓRCIO** será constituída pela **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** convencionada, pelas importâncias pagas a títulos de juros e multa na forma estabelecida nos itens 31 e 67, e subitens 83.2 e 85.3.
70. A **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** é fixada no campo “B” da Proposta de Adesão sendo vedada sua alteração para maior durante o prazo de vigência do grupo, permitida sua cobrança nas prestações em percentual diferenciado, sem, contudo, alterar para maior o percentual fixado durante o prazo de vigência do grupo.
- 70.1. A **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** será cobrada ou compensada quando houver cobrança ou devolução de diferença de prestação, nos termos dos itens 24 e 25.

A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

71. Os recursos do grupo serão obrigatoriamente depositados em conta vinculada, em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica e aplicados, desde a sua disponibilidade na forma prevista nas Circulares do Banco Central do Brasil.

- 71.1. As importâncias recebidas dos **CONSORCIADOS**, enquanto não utilizadas nas finalidades a que se destinam, conforme disposição contratual, serão aplicadas financeiramente com os recursos do **FUNDO COMUM**, revertendo-se o respectivo produto a este próprio fundo.

- 71.2. A **ADMINISTRADORA** deverá efetuar o controle diário de movimentação das contas componentes das disponibilidades dos **GRUPOS DE CONSÓRCIO**, inclusive os depósitos bancários com vistas à conciliação dos recebimentos globais para identificação analítica do saldo bancário por **GRUPO DE CONSÓRCIO** e por **CONSORCIADO CONTEMPLADO** cujos recursos relativos ao crédito estejam aplicados financeiramente.

- 71.3. A **ADMINISTRADORA** não será responsabilizada pela diferença entre a aplicação financeira e a variação do valor do bem, para efeito de cálculo de devolução do desistente.

A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

72. A utilização dos recursos do grupo, bem como dos rendimentos provenientes de sua aplicação, só poderá ser feita mediante identificação da finalidade do pagamento:
- I. Do vendedor do bem ou serviço ao **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, para efeito do respectivo pagamento devendo ser especificado o número e a data da nota fiscal, ou

outro documento que deu origem ao pagamento, e na forma indicada no item 53;

- II. Dos participantes e dos **EXCLUÍDOS**, para devolução dos valores devidos;
- III. Da **ADMINISTRADORA**, nos casos previstos neste contrato;
- IV. Para o prestador dos serviços indicados no item 23 e 51, inciso “II”.

A ASSEMBLEIA GERAL

73. A **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, cuja realização terá a periodicidade indicada no campo “B” da Proposta de Adesão, destina-se a **CONTEMPLAÇÃO** e a apreciar o cancelamento de **CONTEMPLAÇÃO** do **CONSORCIADO** que se tornar inadimplente antes da utilização do crédito, ao atendimento e a prestação de informações aos **CONSORCIADOS**.

73.1. A **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** é pública e será realizada na periodicidade indicada no campo “B” da Proposta de Adesão, em local, dia e hora estabelecidos pela **ADMINISTRADORA**, até o 4º (quarto) dia útil seguinte à data do vencimento da prestação respectiva, e com qualquer número de **CONSORCIADOS**.

74. Na **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** ou **EXTRAORDINÁRIA**:

- I. Cada **COTA** dará direito a um voto, podendo deliberar e votar os **CONSORCIA-**

DOS em dia com o pagamento de suas contribuições;

- II. Instalar-se-á com qualquer número de **CONSORCIADOS** do grupo, por procurador ou representante legal expressamente constituído para apreciar as matérias constantes da pauta de convocação da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, sendo deliberação tomada por maioria dos votos, não se computando o voto em branco;

III. E para os efeitos indicados no inciso II, considerar-se á presente o **CONSORCIADO** à **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** que, observado o disposto no inciso I, envie seu voto por carta, através de aviso de recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica, desde que recebido pela **ADMINISTRADORA** até que anteceder o dia de realização da mesma;

IV. A **ADMINISTRADORA** lavrará a ata da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**.

75. Na primeira **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** do grupo, a **ADMINISTRADORA** deverá:

- I. Comprovar que o grupo possui recursos suficientes para realização do número de **CONTEMPLAÇÕES**, previstas via sorteio para a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, da carta de crédito de maior valor comercializado no grupo;
- II. Promover a eleição de até 3 (três) **CONSORCIADOS** que na qualidade de representantes do grupo e com mandato gratuito, terão a responsabilidade de fiscalizar os atos da

- ADMINISTRADORA** na condução das operações do respectivo grupo;
- III. Deixar à disposição dos **CONSORCIADOS** que tenham direito de voto na **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** e **EXTRAORDINÁRIA**, a relação contendo o nome e o endereço completo de todos os seus participantes, apresentando, quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância do **CONSORCIADO** com a divulgação dessas informações, firmado quando da assinatura da Proposta de Adesão. O disposto neste inciso aplica-se também nas demais assembleias do grupo;
- IV. Fornecer todas as informações aptas à apreciação da modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos do grupo, bem como as relativas ao depósito em conta bancária individualizada ou não;
- V. Na ata constará o nome e o endereço do responsável pela auditoria externa, devendo ser adotada igual providência quando houver alteração dos mesmos.
- 75.1. Não poderão concorrer à eleição para representante de grupo os sócios, gerentes, diretores, funcionários e propostos com poderes de gestão da **ADMINISTRADORA** ou de empresas a ela ligada.
- 75.2. Os representantes do grupo terão acesso, em qualquer data, a todos os demonstrativos e documentos pertinentes às operações do grupo.
- 75.3. Na hipótese de descumprimento das disposições contidas neste artigo, o **CONSORCIADO** poderá retirar-se do grupo, desde que não tenha concorrido a **CONTEMPLAÇÃO**, e os valores pagos ser-lhe-ão restituídos acrescidos dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

76. Compete a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** dos **CONSORCIADOS**, por proposta do grupo ou da **ADMINISTRADORA**, deliberar sobre:
- I. Transferência da administração do grupo para outra empresa, cuja decisão deverá ser comunicada ao Banco Central do Brasil;
- II. Fusão de **GRUPOS DE CONSÓRCIO** administrados pela **ADMINISTRADORA**;
- III. Ampliação do prazo de duração do grupo com suspensão ou não de pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os **CONSORCIADOS** ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;
- IV. Dissolução do grupo:
- a. Na ocorrência de descumprimento das disposições legais relativas à administração do **GRUPO DE CONSÓRCIO** ou das disposições constantes deste contrato;

- b. No caso de exclusão de **CONSORCIADOS** em número que comprometa a **CONTEMPLAÇÃO** dos participantes no prazo estabelecido para a duração do grupo.
- V. Substituição do bem ou dissolução do grupo, na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato, assim considerada qualquer alteração na identificação respectiva;
- VI. Quaisquer outras matérias de interesse do grupo, desde que não colidam com os normativos vigentes e as regras deste instrumento.
- 76.1. Nas deliberações referentes aos assuntos indicados nos incisos III, IV, V deste item, somente os **CONSORCIADOS** não **CONTEMPLADOS** poderão votar.
- 76.2. A **ADMINISTRADORA** convocará a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contando da data em que tiver tomado conhecimento da alteração na identificação do bem para a deliberação de que trata o inciso V deste item.
77. A **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** será convocada pela **ADMINISTRADORA** por sua iniciativa ou por solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos **CONSORCIADOS ATIVOS** do grupo.
- 77.1. Quando a convocação da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** for solicitada pelos **CONSORCIADOS** conforme o disposto neste item, a **ADMINISTRADORA** fará expedir sua convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva solicitação.
- 77.2. A convocação da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** será efetuada, mediante o envio de carta com aviso de recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica a todos os **CONSORCIADOS**, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis de antecedência de sua realização. Para a contagem deste prazo considera-se **EXCLUÍDO** o dia da expedição da convocação e incluída a data de sua realização.
- 77.3. Da convocação constarão, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados.
- ## A SUBSTITUIÇÃO DO BEM OBJETO DO CONTRATO
78. Havendo descontinuidade de produção do bem básico objeto do grupo e deliberado em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** sua substituição por outro similar serão adotados os seguintes critérios de cobrança:
- I. As prestações dos **CONSORCIADOS CONTEMPLADOS**, vincendas ou em atraso, serão atualizadas de acordo com a variação que ocorrer no preço do bem objeto substituto;
- II. As prestações dos **CONSORCIADOS** não **CONTEMPLADOS** serão calculadas com base no preço do

- novo bem na data da substituição e posteriores alterações, observando-se que as já pagas deverão ser atualizadas na data da substituição, de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser somado as prestações devidas ou das mesmas subtraído, conforme o preço do novo bem seja superior ou inferior, respectivamente, ao do originalmente, previsto no contrato;
- III. Tendo sido paga importância igual ou superior ao preço do bem substituto vigente na data da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**:
- a. O **CONSORCIADO** terá direito a aquisição de bem após sua **CONTEMPLAÇÃO** por sorteio;
- b. A importância recolhida a maior deverá ser devolvida, independentemente de **CONTEMPLAÇÃO**, na medida da disponibilidade do caixa do grupo.

A DISSOLUÇÃO DO GRUPO

79. Deliberada na **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** a dissolução do grupo:
- I. Quando for assunto tratado no inciso IV do item 76, os **CONSORCIADOS** que tiverem recebido o crédito recolherão na data de vencimento as contribuições vincendas relativas ao **FUNDO COMUM** e **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, que serão atualizadas de acordo com o preço do bem ou serviço na forma do critério estabelecido nesse contrato;

- II. No caso do disposto no inciso V do item 76, a parcela do **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, calculada de acordo com o preço do bem ou serviço, será atualizada mediante aplicação de índice de preço igualmente deliberado na respectiva assembleia;
- III. As importâncias recolhidas na forma dos incisos anteriores serão restituídas mensalmente, de acordo com a disponibilidade de caixa por rateio proporcional ao saldo credor de cada um, primeiramente aos **CONSORCIADOS ATIVOS** que não receberam o crédito e, posteriormente, aos **EXCLUÍDOS**.

DA EXCLUSÃO

80. Considera-se **CONSORCIADO EXCLUÍDO**, o participante que:
- I. Manifeste, por escrito, intenção de não permanecer no grupo;
- II. Deixar de cumprir as obrigações financeiras previstas, nos termos do contrato.

Parágrafo único. É vedada a exclusão de **CONSORCIADO CONTEMPLADO**.

81. O **CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO** que deixar de cumprir suas obrigações financeiras correspondentes a no mínimo 2 (duas) **PRESTAÇÕES MENSAS**, consecutivas ou não, ou de montante equivalente (diferença de parcela), poderá ser **EXCLUÍDO** do grupo, independentemente de notificação judicial ou ex-

trajudicial, e o que desistir de participar do grupo, mediante declaração por escrito à **ADMINISTRADORA**, será dele **EXCLUÍDO** para todos os efeitos.

82. Antes de sua efetiva exclusão, o **CONSORCIADO** inadimplente poderá restabelecer seus direitos mediante o pagamento das **PRESTAÇÕES MENSAIS** e diferenças de prestações em atraso, com seus valores reajustados e acrescidos da multa e juros moratórios e demais encargos eventualmente existentes e previstos no item 20.

82.1. Caso a **COTA** do desistente ou **EXCLUÍDO** tenha sido recolocada e ele queira retomar a condição de **CONSORCIADO ATIVO** do grupo, a administradora poderá readmiti-lo, desde que sejam regularizadas as pendências financeiras e haja disponibilidade de **COTA** no grupo.

83. O **CONSORCIADO EXCLUÍDO** terá restituído apenas as importâncias que tiver pago ao **FUNDO COMUM** e ao **FUNDO DE RESERVA**, quando de sua **CONTEMPLAÇÃO** em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, na forma do disposto nos subitens seguintes:

83.1. A falta do pagamento e consequente exclusão do **CONSORCIADO** não **CONTEMPLADO** e a desistência declarada, na forma prevista no artigo 77, caracterizam infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para o atingimento integral dos objetivos do grupo, sujeitando o **CONSOR-**

CIADO EXCLUÍDO a título de pena, conforme o disposto no artigo 53, § 2º do Código de Defesa do Consumidor, ao pagamento de importância equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do crédito a que fizer jus, que serão destinados em igualdade ao **GRUPO** e a **ADMINISTRADORA**.

83.2. Do valor pago pelo **CONSORCIADO EXCLUÍDO** será descontado a favor da **ADMINISTRADORA** o valor correspondente a despesas comprovadas, provenientes da venda da **COTA**, em decorrência da necessidade de substituição do **CONSORCIADO EXCLUÍDO**, para recomposição e reequilíbrio financeiro do grupo.

83.3. O crédito do **EXCLUÍDO** será apurado aplicando-se o percentual amortizado até a data da exclusão, ao valor do bem ou serviço vigente na data da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** que contemplar o **CONSORCIADO EXCLUÍDO** do grupo. Não serão restituídos os valores referentes ao seguro de vida e a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

83.4. Do valor do crédito, apurado conforme subitem 83.3, será descontada a importância que resultar da aplicação da cláusula penal estabelecida nos subitens 83.1 E 83.2.

ADESÃO A GRUPO EM ANDAMENTO

84. O **CONSORCIADO** que for admitido em grupo em andamento ficará obrigado ao



pagamento das prestações do contrato, observadas as seguintes disposições:

- I. As prestações a vencer deverão ser recolhidas normalmente, na forma prevista para os demais participantes;
- II. As prestações vencidas, e as já pagas pelo participante **EXCLUÍDO** deverão ser pagas até o final do prazo previsto para o encerramento do grupo, parceladamente ou de uma só vez, com opção em Termo de Compromisso para liquidação total na **CONTEMPLAÇÃO** por sorteio ou lance, atualizadas na forma prevista neste instrumento.

O ENCERRAMENTO DO GRUPO

85. No prazo de 60 (sessenta) dias após a **CONTEMPLAÇÃO** de todos os participantes, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar os seguintes procedimentos, na ordem em que mencionados:

- I. Comunicar o **CONSORCIADO** que não tenha utilizado o crédito, que o mesmo está a sua disposição para o recebimento em espécie;
- II. Comunicar aos **EXCLUÍDOS** que não tenha sido **CONTEMPLADO** ou não tenha resgatado seu crédito, que estão a sua disposição os valores relativos a devolução das quantias por eles pagas aos fundos comum e de reserva; e
- III. Comunicar aos participantes do grupo, exceto ao **EXCLUÍDO**, que estão à sua disposição os saldos

existentes nos fundos comuns e de reserva, se for o caso, proporcionalmente às respectivas **PRESTAÇÕES MENSAS** pagas.

85.1. Para a comunicação de que trata o item 85, a **ADMINISTRADORA** deverá enviar carta, telegrama ou correspondência eletrônica aos **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS**.

85.2. **Os créditos colocados à disposição dos CONSORCIADOS e participantes EXCLUÍDOS, e não resgatados, serão considerados recursos não procurados na data do encerramento contábil do grupo, observado no item 85.**

85.3. **Aos recursos não procurados por CONSORCIADOS e EXCLUÍDOS, nos termos do subitem 85.2, será aplicada a taxa de permanência de 2% (dois por cento), a cada período de 30 (trinta) dias, extinguindo-se a exigibilidade do crédito quando seu valor for inferior ao valor da 1ª (primeira) taxa cobrada a este título.**

85.4. **O CONSORCIADO autoriza a cessão de dívida relativa a recursos não procurados em favor da ADMINISTRADORA, sendo vedada a sua transferência a empresa não integrante do Sistema de Consórcios.**

86. O encerramento contábil do grupo deverá ser efetivado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da realização da última assembleia de **CONTEMPLAÇÃO** do grupo, e desde que decorridos no mínimo 30 (trinta)

dias da comunicação que trata o item 80, transferindo-se para a **ADMINISTRADORA**:

- I. Os recursos não procurados pelo **CONSORCIADO** ou **EXCLUÍDO**;
 - II. Os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.
- 86.1. O encerramento do grupo deve ser precedido de depósito do valor do crédito de titularidade de **CONSORCIADOS** e **EXCLUÍDOS**, se autorizando previamente pelos mesmos, nas respectivas contas de depósito à vista ou de poupança informadas nos contratos de **ADESÃO**, comunicando-se a realização do depósito, mantida documentação comprobatória dos procedimentos adotados.
 - 86.2. A **ADMINISTRADORA** assumirá a condição de devedora dos beneficiários dos recursos que lhe forem transferidos, na data do encerramento contábil do grupo, cumprindo-lhe observar as disposições que regulam a relação credor/devedor constantes do Código Civil, devendo referidos recursos ser aplicados financeiramente na forma do regulamento aplicável.
 - 86.3. Manterá controle individualizado dos valores transferidos, contendo, no mínimo, o nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, valor, grupo e **COTA** e o endereço do beneficiário.
 - 86.4. Os recursos não procurados serão remunerados na forma da regulamentação vigente aplicável aos recursos de **GRUPOS DE CONSÓRCIO** em andamento;
 - 86.5. Os valores pendentes de recebimento uma vez recuperados serão rateados proporcionalmente entre os beneficiários, obrigando-se a **ADMINISTRADORA** em comunicá-los, até trinta dias após o recebimento, que os saldos estão à disposição para devolução em espécie.
 - 86.6. As disponibilidades financeiras remanescentes 120 dias após a recuperação, de que trata o item anterior, serão considerados recursos não procurados;
 - 86.7. Esgotados todos os meios de cobrança admitidos em direito, a **ADMINISTRADORA** baixará os valores não recebidos.
 - 86.8. Os recursos não procurados, independentemente de sua origem, serão contabilizados em conta específica na **ADMINISTRADORA**.
 - 86.9. No período compreendido entre a realização da última assembleia de **CONTEMPLAÇÃO** e o encerramento contábil do grupo, ressalvado o caso de intervenção ou de liquidação extrajudicial na **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO**, é vedada a transferência do respectivo grupo, bem como de seus recursos para outra **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO**.



AS DISPOSIÇÕES GERAIS

87. A diferença da indenização referente ao seguro de vida, se houver, após amortizado o **SALDO DEVEDOR** do **CONSORCIADO**, deverá ser imediatamente entregue pela **ADMINISTRADORA** ao beneficiário indicado pelo titular da **COTA**, ou, na sua falta, a seus sucessores.
88. Nos casos em que ocorrer a retomada do bem, judicial ou extrajudicialmente, a **ADMINISTRADORA** deverá vendê-lo.
- 88.1. Os recursos arrecadados destinar-se-ão ao pagamento das prestações em atraso e vincendas, com apropriação aos fundos comuns e de reserva, **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** e de quaisquer obrigações não pagas previstas neste instrumento.
- 88.2. O saldo positivo porventura existente será devolvido ao **CONSORCIADO** cujo bem tenha sido retomado, ficando responsável pelo saldo negativo, se houver, observado o disposto na alínea Q, do item 23, deste contrato.
89. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a:
- I. Colocar à disposição dos **CONSORCIADOS** na **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, cópia do seu último balancete patrimonial, remetido ao Banco Central, bem como da respectiva demonstração dos recursos de consórcios do grupo e, ainda, da demonstração das variações nas disponibilidades do grupo, relativa ao período compreendido entre a data da última assembleia e o dia anterior, ou do próprio dia da realização da assembleia do mês. Esses documentos deverão ser autenticados mediante assinatura dos diretores e do responsável pela contabilidade e serão acompanhados das notas explicativas e do parecer de auditoria independente, quando for o caso;
 - II. Lavrar atas **ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS** e termos de ocorrência;
 - III. Levantar o boletim de encerramento das operações do grupo, até 60 (sessenta) dias após a realização da última assembleia.
 - IV. Encaminhar ao **CONSORCIADO**, juntamente com o documento de cobrança de prestação, a demonstração das variações nas disponibilidades de grupos, ambos referentes ao próprio grupo, os quais serviram de base à elaboração dos documentos consolidados enviados ao Banco Central do Brasil.
 - V. Deixar disponível aos **CONSORCIADOS**, relação completa com nome e endereços de todos os participantes do grupo a que pertencam, fornecendo cópia sempre que solicitada e apresentando, quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância do **CONSORCIADO** a divulgação destas informações.

90. Se a Proposta de ADESÃO for assinada fora das dependências da ADMINISTRADORA, o CONSORCIADO dela poderá desistir no prazo de 7 (sete) dias, contando de sua assinatura, desde que não participe da assembleia ou concorra a CONTEMPLAÇÃO, sendo-lhe restituídos de imediato as importâncias pagas.
91. A ADMINISTRADORA somente poderá participar de grupo sob sua administração desde que não concorra a CONTEMPLAÇÃO e o crédito indicado em sua COTA ser-lhe-á atribuído após a CONTEMPLAÇÃO de todos os demais CONSORCIADOS.
- 91.1. Os sócios, gerentes, diretores da ADMINISTRADORA, bem como prepostos com função de gestão poderão participar de GRUPOS DE CONSÓRCIO por ela administrados podendo concorrer à CONTEMPLAÇÃO se os demais CONSORCIADOS formalmente admitirem esta última condição.

DISPOSIÇÕES FINAIS

92. Os casos omissos neste contrato, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela ADMINISTRADORA e confirmados posteriormente pela assembleia geral dos CONSORCIADOS.
93. Fica eleito o foro da Comarca de Araranguá, estado de Santa Catarina, para solução dos problemas originados da execução deste contrato.

Salvo declaração escrita da ADMINISTRADORA, quaisquer tolerâncias ou concessões por ela feitas não implicam em renúncia de direitos ou em alteração contratual, não podendo ser invocado pelo CONSORCIADO como precedentes para se furtar ao cumprimento deste contrato.

O presente contrato de participação foi elaborado segundo a Lei nº 11.795, de 08 de outubro de 2008, e normativos posteriores do Banco Central do Brasil e das disposições do Código de Defesa do Consumidor, e encontra-se registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Araranguá, Santa Catarina.

GLOSSÁRIO

ADESÃO: É o pedido formal que o interessado faz à administradora para ingressar em grupo de consórcio. (Veja também Proposta de Adesão).

ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO (S): É a pessoa jurídica autorizada pelo Poder Público a formar grupos e administrar os negócios e interesses dos consorciados.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: É a forma de garantia de pagamento de uma dívida, através da qual o devedor transfere a propriedade do bem ao seu credor, mas fica na posse do mesmo. Disso decorre a necessidade do cumprimento fiel da obrigação do devedor, sob pena de até mesmo vir a perder o bem, e ter, ainda, assim, de quitar o saldo restante de sua dívida, perda essa que é ocasionada por um tipo de ação judicial bastante rápida.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OU A.G.E.: É a reunião dos participantes em caráter extraordinário.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA OU A.G.O.: É a reunião mensal dos participantes do grupo para a realização de contemplação, atendimento e prestação de informações.

CARTA DE AVALIAÇÃO DO BEM: É o documento assinado por empresa credenciada à administradora, com o objetivo de avaliar o bem para os fins que se desejar.

CONSORCIADO (S): É aquele que efetivamente já participa do grupo constituído.

CONSORCIADO (S) ATIVO (S): É o consorciado que mantém obrigações para com o grupo, inclusive aquele que antecipou todas as prestações, mas ainda não foi contemplado.

CONTEMPLAÇÃO (ÕES): É a atribuição ao consorciado do direito de utilizar crédito para compra de bem ou conjunto de bens.

CONTEMPLADO (S) OU CONSORCIADO (S) CONTEMPLADO (S): É o consorciado ao qual, por sorteio ou lance, for atribuído o direito de utilizar o crédito.

COTA (S): É a participação de cada consorciado no grupo, identificada por um número.

DÉBITO REMANESCENTE: É o saldo apurado na cota após o lançamento dos valores obtidos com a execução das garantias reais, valor pelo qual o consorciado, e seus devedores solidários, serão pessoalmente responsáveis, permitindo a execução pessoal do débito remanescente.

EXCLUÍDO (S): É o consorciado não contemplado que deixa de pagar 2 (duas) prestações, consecutivas ou alternadas, ou montante equivalente em percentual.

FUNDO COMUM: É a soma de importâncias recolhidas pelos participantes que se destinam às contemplações.

FUNDO DE RESERVA: É a soma de recursos que se destinam a socorrer o grupo nas situações definidas no instrumento de adesão.

GRUPO (S) DE CONSÓRCIO (S): É a união de participantes com o objetivo de possibilitar a cada um, através da contribuição de todos o recebimento de crédito para a aquisição de bem ou conjunto de bens.

PRESTAÇÃO MENSAL: É a soma das importâncias que mensalmente o consorciado deve pagar.

SALDO DEVEDOR: É o total de valores que o consorciado tem em aberto, quer para com o grupo, quer para com a administradora.

SEGURO DE QUEBRA DE GARANTIA: É o seguro pago, pela administradora ou pelo consorciado, conforme tenha sido estipulado, a fim de garantir ao fundo comum o pagamento de prestações/saldo devedor dos integrantes do grupo de consórcio em consequência da eventual insolvência do consorciado.

SOCIEDADE DE FATO: É aquela que é formada sem registro, e, portanto, sem personalidade jurídica, por duas ou mais pessoas que buscam atingir um objetivo comum.

TAXA DE ADESÃO: É o percentual cobrado do consorciado a título de adiantamento da taxa de administração.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: É a remuneração paga pelo consorciado à administradora pelos serviços que presta na organização e gestão dos interesses do grupo.

As disposições deste contrato estão registradas no Ofício de Registro Civil de títulos e documentos de pessoas jurídicas da cidade de Araranguá/SC.